



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 1.304/2025 o seguinte artigo:

“Art. Inclui o inciso VI no § 2º do art. 13-A da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passando a vigorar com a seguinte alteração:

VI – direitos atribuídos pela lei 14300/2022 aos participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica - (SCEE).”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar a plena eficácia e integridade da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, que estabeleceu o marco legal da microgeração e minigeração distribuída no Brasil, após amplo debate no Congresso Nacional.

As condições de adesão ao regime de compensação de energia elétrica, incluindo critérios tarifários, isenções e prazos de transição, foram definidas por meio de um processo legislativo legítimo, que contou com a participação de diversos setores da sociedade civil, agentes do setor elétrico e parlamentares, estabelecendo segurança jurídica e previsibilidade regulatória para os consumidores e investidores.

Permitir que dispositivos infralegais ou alterações supervenientes venham a modificar ou reduzir os benefícios já assegurados pela Lei nº 14.300/2022 representa não apenas um retrocesso normativo, como também um desrespeito

LexEdit
CD252309760100*



ao princípio da confiança legítima e ao papel constitucional do Congresso Nacional na elaboração das leis.

Portanto, esta emenda visa resguardar o direito adquirido pelos consumidores que optaram por gerar sua própria energia, garantindo estabilidade jurídica, cumprimento do marco legal vigente e evitando a criação de obstáculos futuros ao desenvolvimento da geração distribuída no país.

Sala da comissão, 16 de julho de 2025.

**Deputado Heitor Schuch
(PSB - RS)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252309760100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Schuch



* C D 2 5 2 3 0 9 7 6 0 1 0 0 *